



RESOLUÇÃO Nº 169 /2002

Dispõe sobre recurso apresentado contra Auto de Infração nº 9789, em nome de João Ribeiro da Silva (Processo Administrativo AGR nº 4909/2001).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que a Lei Complementar nº 30, de 09 de junho de 2000, em seu art. 2º, dispõe que planejamento, o gerenciamento, o controle e a fiscalização de todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviços públicos de transporte de passageiros na Região Metropolitana de Goiânia serão realizados pela AGR, com aprovação da Câmara Deliberativa de Transporte Coletivo desta Região Metropolitana;

Considerando que o Sr. João Ribeiro da Silva apresentou recurso contra o Auto de Infração nº 9789, lavrado em 31/08/01;

Considerando o parecer da Câmara Setorial de Transportes Coletivos Municipais e Metropolitanos e da Assessoria Jurídica da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e dar provimento ao recurso apresentado pelo Sr. João Ribeiro da Silva, anulando-se os efeitos do Auto de Infração nº 9789, ficando o autorizatário alertado sobre a irregularidade do ato praticado.



Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de junho de
2002.**

GIUSEPPE VECCI
Presidente